

sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25-8-2010. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Carla Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

303635867

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

### Juízo de Comércio de Aveiro

**Anúncio n.º 8669/2010**

**Processo: 1155/09.4T2AVR**

**Insolvência pessoa singular (Requerida)**

N/Referência: 8588566

Requerente: José António Ferreira Marques

Insolvente: Carlos Manuel Jesus Alves

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente—Carlos Manuel Jesus Alves, NIF — 171480546, BI — 5628503, Endereço: R. Rotary Clube de Ovar, 163, Ovar, 3880-074 Ovar, Administradora da Insolvência—Dr(a). Olívia Passos, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 12 B M- 2.º EP, Apartado 238, 3750-138 Águeda. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida em 17/08/2010. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa nos termos do art.º 232.º do CIRE.

Data: 24/08/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

303628382

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 8670/2010**

**Processo: 5087/10.5TBRRG**

**Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Insolvente: Anabela Oliveira Santos Pinto

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

N/Referência: 8230854

Data: 13-08-2010

### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 12-08-2010, às 16h59 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Anabela Oliveira Santos Pinto, nascida em 15-03-1964, NIF — 157637085, BI — 6591967, Endereço: Rua Dr. Amândio César, N.º 5, 1.º Esquerdo, Nogueiró, 4715-404 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i), do artigo 36.º, do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 13-08-2010. — O Juiz de Direito (turno), *Dr. João Carlos Moura*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

303601521

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Anúncio n.º 8671/2010**

**Processo n.º 685/10.0TBCLD**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

**N/Referência: 2509761**

Insolvente: João Rosário Inácio.

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Rosário Inácio, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 30-12-1945, NIF — 126389098, BI — 5543772, Endereço: Rua Pedro Alvares Cabral, 10, 2500-000 Caldas da Rainha

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av. Victor Galo, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas, devendo o incidente de qualificação prosseguir com carácter limitado.

Efeitos do encerramento: Os referidos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

24-8-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Manuel João Louro*.

303636847